



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 520/90

Autoriza reserva de lugares  
em Transporte Coletivos a  
Pessoas Indicadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BA-  
HIA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Empresa de Transporte Suburbana  
Conquistense Ltda., autorizada a reservar os quatro primei-  
ros lugares em seus transportes coletivos, para uso exclusi-  
vo de gestantes, mulheres que portem crianças de colo, defi-  
cientes físicos e idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta exigência se estenderá a ou-  
tras empresas de transportes coletivos, que venham a explo-  
rar o ramo dentro do Município.

ART. 2º - Na hipótese de não haver, nas dependên-  
cias do coletivo, nenhum dos beneficiados referidos no arti-  
go precedente, os lugares poderão ser utilizados, momentânea-  
mente, por qualquer pessoa.

ART. 3º - Mesmo que terceiros estejam ocupando os  
lugares mencionados no Artigo 1º, com o ingresso no coleti-  
vo dos beneficiados referidos, esses assentos deverão ser  
imediatamente cedidos.

ART. 4º - Cópias da presente Lei deverão ser afixa-



*Caf*



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 520/90

das no interior de cada coletivo que trafega no território do Município.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, 05 de abril de 1990.

  
Murilo Marmore

Prefeito

